

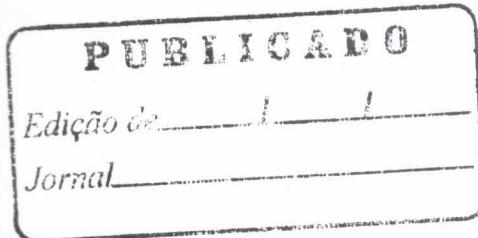


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1498



Súmula: CRIA NO MUNICÍPIO DE
TELÊMACO BORBA O FESTIVAL DE
MÚSICA SACRA

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no calendário de eventos de Telêmaco Borba o FESTIVAL DE MÚSICA SACRA.

Art. 2º O Festival terá como objetivo e finalidade descobrir, desenvolver e estimular os talentos artísticos de compositores, músicos e cantores do Município que se dedicam à música sacra.

Art. 3º Para realização do Festival, que será anual, será constituída uma Comissão Especial, a ser formada por:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - 02 (dois) representantes da Igreja Católica;
- V - 02 (dois) representantes do Conselho de Pastores.
- VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º Sem prejuízo da participação dos órgãos mencionados neste artigo, representantes de outras Secretarias e órgãos públicos ou instituições particulares poderão ser convidadas a participar do Festival, observando-se, todavia, que o trabalho não será remunerado a qualquer integrante da Comissão, mas considerado de relevância cultural para o Município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 2º A Comissão terá duração temporária encerrando os trabalhos após a realização do festival e será renovada anualmente pelo Prefeito Municipal, admitindo-se a recondução dos seus integrantes.

§ 3º Entre outras atribuições, caberá à Comissão definir:

- I - data e local para realização do Festival;
- II - número de participantes;
- III - formas de julgamento e premiação;
- IV - divulgação junto às igrejas católicas e evangélicas do Município.

§ 4º A Comissão pode homenagear pessoa dando-lhe seu nome para o Festival, desde que seja ligado ao meio artístico e que tenha aprovação da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 4º Para viabilização do Festival fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações orçamentárias da Secretaria de Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 5º A regulamentação desta lei pelo Poder Executivo, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, assim como a constituição da Comissão para sua implantação, serão efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação oficial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 23 DE AGOSTO
DE 2005.

EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal